



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/2/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 2006.
-------------------	--------------------------------------------------

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o **caput**, será calculado de acordo com a tabela progressiva anual resultante da multiplicação da Tabela Progressiva Mensal constante deste artigo pelos doze meses de cada ano-calendário” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a estender os efeitos da correção da nova Tabela Progressiva Mensal ao mês de janeiro de 2006. A sistemática proposta pelo Governo Federal cria uma tabela progressiva anual resultante da aplicação cumulativa das tabelas progressivas mensais vigentes em cada um dos meses do ano-calendário, o que é inconveniente. De acordo com a redação proposta, a tabela progressiva mensal instituída pela MP serve como referência para o cálculo do ajuste anual. Dessa forma, os valores eventualmente recolhidos a maior pelo contribuinte referentes a rendimentos obtidos no mês de janeiro serão objeto de acerto na declaração anual de ajuste.

PARLAMENTAR

--

